



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 200259/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: **ANTONIO FRANCA BENJAMIM**
ADVOGADO /
PROCURADOR:

CERTIDÃO

Certifico que procedi à juntada aos presentes autos de cópia de peça extraída do processo nº 593889/25, em cumprimento ao Despacho nº 1325/25 – GCFSC exarado naqueles autos e reproduzido na página 2 desta certidão. A cópia juntada compõe a peça nº 23.

Curitiba, 1 de outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA
Auditor de Controle Externo - 50.497-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 593889/25

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

PROCURADORES:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO N.º: 1325/25

Trata-se de **Requerimento Externo**, com **pedido de retificação** formulado pelo Município de Medianeira, relativo ao percentual de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) no exercício de 2024.

A solicitação foi analisada pela Coordenadoria de Contas (CCONTAS), que conduziu pelo deferimento do pleito, e corroborado pela Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) e pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF).

Diante da decisão técnica, **dou ciência** ao acolhimento do pedido de retificação, com o consequente recálculo do índice de aplicação em MDE, que passou de 24,29% para 25,30%, atendendo ao mínimo constitucional previsto no art. 212 da Constituição Federal.

Além disso, face a constatação de erro material na redação do Despacho n.º 1314/25 - GCFSC (peça 14), encaminha-se o feito para a **Diretoria de Protocolo** para que promova o **desentranhamento dessa peça**.

Determino, ainda, o **anexo de cópia** do Requerimento Externo n.º 59388-9/25 (peça 3) a **Prestação de Contas Anual do Município de Medianeira**, exercício de 2024, autuada sob n.º 20025-9/25.

Após diligência, encaminhem-se os autos ao **Gabinete da Presidência (GP)** para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFF.DWT1